COMISSÃO LICITAÇÃO FL 221 P.M.F.S

Chamada Pública nº 001/2019, Processo Administrativo n° 003/2019.

CONTRATO

Publicado DOM/Fcº Santos-PI nº 1139
Dia 20/02/2019 Fls. 221/227

CONTRATO CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI**, E O AGRICULTOR FAMILIAR OU SUA ORGANIZAÇÃO **MARIA SILVANIA DE CARVALHO SILVA**, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. Dr. LUIS JOSÉ DE Barros**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Av. Chagas Rodrigues, nº 177, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, portador da Carteira de Identidade nº 1.239.837 SSP – PI e do CPF nº 028.280.184-74, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequencia, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Trabalhador Familiar ou Suas organizações **MARIA SILVANIA DE CARVALHO SILVA**, residente e domiciliada na Localidade Marrões, s/nº, CEP: 64.645-000 - Bairro Zona Rural, Francisco Santos – PI, inscrita no CPF (MF) sob o nº 011.829.543-83, portadora da DAP nº SDW00118295438301091711 24 RG nº 2.390.690 SSP/PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do CD/FNDE, de 16/07/2009, Resolução nº 25 do CD/FNDE, de 04/07/2012, **Resolução nº 26, de 17/06/2013 2013,** Resolução/CD/FNDE nº4, de 02 de abril de 2015 e **Resolução CD/FNDE nº 1, de 8 de fevereiro de 2017**, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2019, Processo Administrativo n° 003/2019** resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CARLAYD CORTEZ SILVA P.M.F.S Assessoria Jurídica OAB-PI Nº 3449/01

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 222
P.M.F.S

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CARLOS CORREZ SILVA
P.M.F.S
Assessoria Jurídica
OAB-PI Nº 3449/01

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 223 P.M.F.S

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme listagem a seguir:

Itens	Gêneros Alimentícios	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	**BOLO DOCE DE MACAXEIRA**: bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela vigilância sanitária. a embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	Unidade	2.000	R$ 8,00	R$ 16.000,00
02	**BOLO DOCE DE MILHO**: bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela vigilância sanitária. a embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	Unidade	500	R$ 8,00	R$ 16.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CARLAYD CORTEZ SILVA P.M.F.S Assessoria Jurídica OAB-PI Nº 3449/O

COMISSÃO LICIT
FL 224
P.M.F.S

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade:

Elemento de Despesa: 339030.00

Fonte de Recursos: FPM, ICMS, IPVA, PNAE, Brasil Carinhoso e Recursos Próprios.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1ª, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas,

CARLA CORTEZ SILVA
P.M.F.S
Assessoria Jurídica
OAB-PI Nº 14491

COMISSÃO LICI
FL 225
P.M.F.S

bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019, pela Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do CD/FNDE, de 16/07/2009, Resolução nº 25 do CD/FNDE, de

CARLOS CORTEZ SILVA
P.M.F.S
Assessoria Jurídica
OAB-PI Nº 3449/01

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 226
P.M.F.S

04/07/2012, **Resolução nº 26, de 17/06/2013,** Resolução/CD/FNDE nº4, de 02 de abril de 2015 e **Resolução CD/FNDE nº 1, de 8 de fevereiro de 2017**, e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

Fica eleito o Foro Comarca Picos, Estado do Piauí, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CARLANO CORTEZ SILVA
P.M.F.S
Assessoria Jurídica
OAB-PI Nº 3449/01

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 227
P.M.F.S

Francisco Santos - PI, 19 de Fevereiro de 2019.

Luis José de Barros

Município de Francisco Santos - PI
LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal
Contratante

Maria Silvania de Carvalho Silva

MARIA SILVANIA DE CARVALHO SILVA
Agricultora Familiar
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1º) Cristiana Maria de Sousa
CPF: 900.224.083-04 **RG:** 1.582.733

2º) Luciriânia Rodrigues Lima
CPF: 022.137.173-70 **RG:** 2.390.725

CARLAYD CORTEZ SILVA
P.M.F.S
Assessoria Jurídica
OAB-PI Nº 3449/01